



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

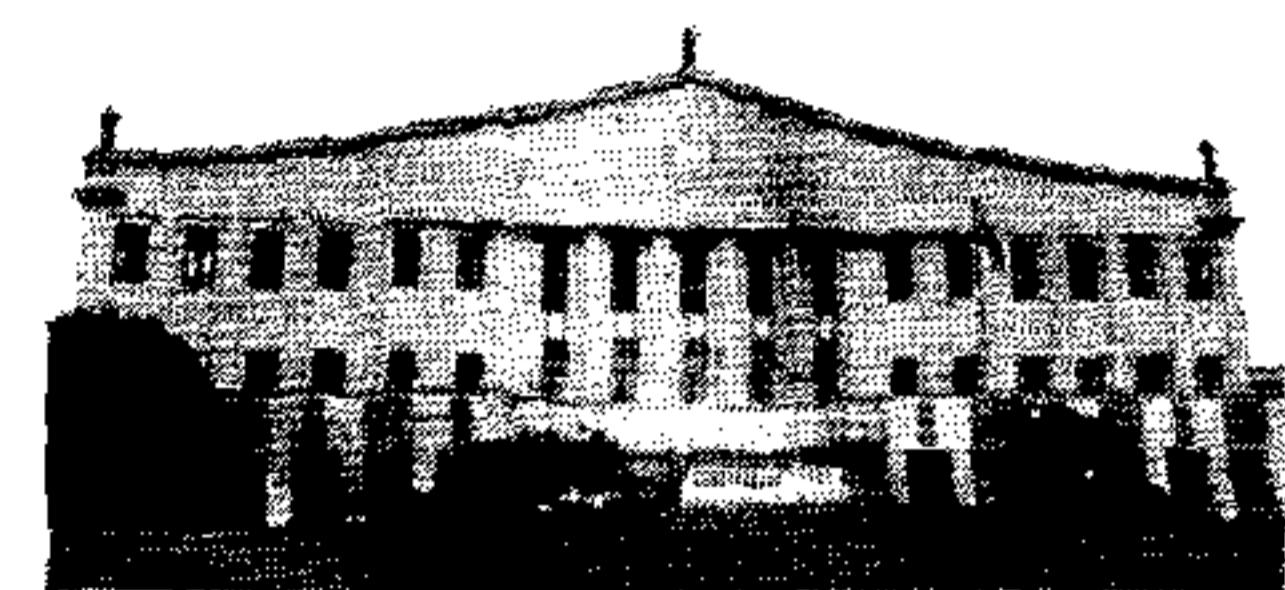
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi – CEP 05698-900 – Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

VOLUME 108 • NÚMERO 70 • São Paulo, terça-feira, 14 de abril de 1998

## LEIS

### LEI Nº 9.930, DE 13 DE ABRIL DE 1998

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, imóvel pertencente ao Município de Guarujá, para o fim que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação com encargo, do Município de Guarujá, terrenos sem benfeitorias, com área total de 12.916,20m<sup>2</sup>, para fins de instalação, naquela localidade, da sede do 3º Batalhão de Policia Florestal e de Mananciais.

Artigo 2º - Os imóveis, a que se refere o artigo anterior, caracterizados em planta constante do Processo nº 7.145/96-GS/PM, assim se descrevem e confrontam:

I - Área "A":  
tem inicio no ponto 1, distante 17m (dezessete metros) do extremo do prolongamento do eixo da Rua Cornélio Correia, em linha de tangência à praça de retorno, seguindo em reta de 110m (cento e dez metros) na divisa do imóvel de propriedade da Empresa Internacional de Transportes até o ponto 2, onde deflete à direita, seguindo a divisa da área "B" na distância de 70,88m (setenta metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto 3, deste, defletindo à direita, segue a divisa do remanescente da área destinada a jardim na distância de 120,43m (cento e vinte metros e quarenta e três centímetros) até o ponto 4, onde deflete à direita, seguindo o alinhamento da Rua Cornélio Correia, na distância de 34m (trinta e quatro metros) até o ponto 5, deste, defletindo à direita, inicia o contorno parcial da praça de retorno, descrevendo arco de 6m (seis metros) até o ponto 6, de onde prossegue em curva por mais 15m (quinze metros) até o ponto 7, e em reta de 16m (dezesseis metros), até o ponto 1, ini-

cial desta descrição, encerrando área de 8.336,70m<sup>2</sup> (oitocentos mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

II - Área "B":

tem inicio no ponto 2 da área de jardim, seguindo em reta a linha de divisa da Empresa Internacional de Transportes a distância de 72m (setenta e dois metros) até o ponto 3A, onde deflete à direita, acompanhando a obliquidade da linha de divisa dos lotes 11, 10, 9, 8, 7, 6 e 5 na distância de 73m (setenta e três metros) até o ponto 4A, onde deflete à direita, seguindo a linha de divisa do remanescente da área destinada a edifícios públicos na distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o ponto 3 da área de jardim, seguindo na divisa da área citada a distância de 70,88m (setenta metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto 2, inicial desta descrição, encerrando área de 4.579,50m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar os encargos e demais condições estabelecidos na Lei Complementar nº 36, de 8 de outubro de 1996, do Município de Guarujá.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1998.  
MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antônio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.931, DE 13 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 60/97,  
do deputado Caldini Crespo - PFL)

Dá denominação a conjunto habitacional situado em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dom José Melhado Campos" o Conjunto Habitacional D 1, do Parque Vitoria Régia, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1998.  
MÁRIO COVAS  
Miguel Calderaro Giacomin  
Respondendo pelo Expediente  
da Secretaria da Habitação  
Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antônio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.932, DE 13 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 563/97,  
do deputado Clóvis Volpi - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Roncon" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus do Jardim Luso, em Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1998.  
MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antônio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.933, DE 13 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 229/97,  
do deputado Cândido Galvão - PSDB)

Institui data comemorativa da Travessia do Atlântico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 28 de abril para a comemoração e divulgação da Travessia do Oceano Atlântico sem escalas, realizada pelo primeiro avião das Américas, Comandante João Ribeiro de Barros, com o hidroavião Jahu.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a formação de Comissão Especial encarregada da divulgação e comemoração da Travessia, visando a sua perpetuação na memória popular, bem como o ensino de sua história aos alunos de 1º Grau.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
Antônio Angarita  
Respondendo pelo Expediente  
da Secretaria da Cultura  
Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antônio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de abril de 1998.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.034, DE 13 DE ABRIL DE 1998

Identifica função de chefia específica da carreira de Investigador de Polícia, a ser retribuída mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreto:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Investigador de Polícia a função constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, destinada à unidade policial da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - O inciso adiante enumerado, do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 42.255, de 24 de setembro de 1997, em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior DEINTER, 593 (quinhentas e noventa e três) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) a cada uma das Delegacias Regionais de Polícia de: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Fernandópolis, Franca, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, totalizando 18 (dezoito);

c) 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Adamantina, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catan- duva, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jaú, Jundiaí, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Novo Horizonte, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente

Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga, totalizando 52 (cinqüenta e duas);

d) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Lindóia, Aguado, Águas Machado, Américo Brasiliense, Amparo, Angatuba, Aparecida, Apiaí, Araras, Arthur Nogueira, Atibaia, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bertioga, Birigui, Boituva, Buritama, Cachoeira Paulista, Caçapava, Cajuru, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cândido Mota, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerquilho, Conchas, Cosmópolis, Cordeirópolis, Cubatão, Descalvado, Dois Córregos, Espírito Santo do Píncial, Garça, Guaiá, Guararapes, Guariba, Guarujá, Hortolândia, Ibitinga, Ibiúna, Indaiatuba, Igarapava, Iguape, Ilha Bela, Ilha Solteira, Itapira, Itápolis, Itararé, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jaguariúna, Jardinópolis, José Bonifácio, Laranjal Paulista, Leme, Lençóis Paulista, Lorena, Lucélia, Mairinque, Martinópolis, Matão, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol, Mococa, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Mor, Nova Granada, Nova Odessa, Novo Horizonte, Olímpia, Orlândia, Osvaldo Cruz, Palmital, Paraguaçu-Paulista, Paulínia, Pedneiras, Pedreira, Penápolis, Pereira Barreto, Peruíbe, Piedade, Pindamonhangaba, Piracalha, Piraju, Pirapozinho, Pirassununga, Pitangueiras, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Promissão, Rancharia, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Anastácio, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Vicente, Serra Negra, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Taquarituba, Tatui, Teodoro Sampaio, Tietê, Tremembé, Tupi Paulista, Ubatuba, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo, Viradouro e Votorantim, totalizando 139 (cento e trinta e nove);

e) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de: 1º, 2º, e 3º de Adamantina; 1º, 2º, 3º e 4º de Americana; 1º e 2º de Andradina; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Araçatuba; 1º, 2º, 3º e 4º de Assis, 1º, 2º e 3º de Avaré; 1º, 2º e 3º de Barretos; 1º e 2º de Batatais; 1º, 2º, 3º e 4º de Bauru; 1º, 2º e 3º de Bebedouro; 1º, 2º e 3º de Birigui; 1º, 2º e 3º de Bragança Paulista; 1º, 2º, 3º e 4º de Botucatu; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º de Campinas; 1º, 2º, 3º e 4º de Catanduva; 1º, 2º e 3º de Cruzeiro; 1º, 2º e 3º de Cubatão; 1º e 2º de Dracena; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de Franca; 1º e 2º de Fernandópolis; 1º, 2º e 3º de Guaratinguetá; 1º, 2º e 3º de Guarujá; 1º, 2º e 3º de Itanhaém; 1º, 2º, 3º e 4º de Itapetininga; 1º, 2º, 3º e 4º de Itapeva; 1º, 2º, 3º e 4º de Itu; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Jacareí; 1º e 2º de Jales; 1º e 2º de Jacupiranga; 1º, 2º, 3º e 4º de Jaú; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Jundiaí; 1º, 2º, 3º e 4º de Limeira; 1º, 2º e 3º de Lins; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Marília; 1º de Mirassol; 1º, 2º e 3º de Mogi Guaçu; 1º, 2º e 3º de Ourinhos; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Piracicaba; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de Presidente Prudente; 1º e 2º de Presidente Venceslau; 1º e 2º de Registro; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º de Ribeirão Preto; 1º, 2º, 3º e 4º de Rio Claro; 1º, 2º e 3º de Santa Bárbara D'Oeste; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Santos; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de São Carlos; 1º e 2º de São Joaquim da Barra; 1º, 2º e 3º de São João da Boa Vista; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de São José do Rio Preto; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º de Sorocaba; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º de Sumaré; 1º, 2º, 3º e 4º de Taubaté; 1º, 2º e 3º de Tupã; 1º, 2º e 3º de Votorantim e 1º, 2º e 3º de Votuporanga, totalizando 242 (duzentas e quarenta e duas);

f) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude das Delegacias Seccionais de Polícia de: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Franca, Fernandópolis, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, totalizando 18 (dezoito);

SUMÁRIO	
Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	12
Energia	